

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO FISCAL DA**

**SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aprovado em  
Reunião do Conselho Fiscal  
da Companhia realizada em 05 de maio de 2021.

---

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **1. OBJETIVO E FUNDAMENTO**

1.1. Objetivo. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal ("Regimento") da Santos Brasil Participações S.A. ("Companhia"), aprovado na reunião do Conselho Fiscal da Companhia, realizada em 05 de maio de 2021, tem por objetivo disciplinar a composição, o funcionamento, os poderes e os deveres do Conselho Fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), bem como o seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observados: (i) o estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o Código de Conduta da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), (v) das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, (vi) boas práticas de governança corporativa, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.2. Fundamento. O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da Companhia zelando sempre pelos seus objetos sociais em coerência com os seguintes princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa, visando a proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

### **2. COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA**

2.1. Composição. Nos termos do Estatuto Social, a Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, instalado nos termos da legislação em vigor.

2.1.1. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no Brasil, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição.

2.2. Requisitos. A indicação dos membros do Conselho Fiscal da Companhia deve observar, além dos requisitos legais, regulamentares e daqueles expressos no Estatuto Social, na Política de Indicação dos Membros dos Órgãos de Governança da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- (i) altamente qualificados, com reconhecida experiência técnica, profissional e acadêmica, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (ii) que possuam reputação ilibada;

- (iii) com disponibilidade para dedicar-se adequadamente à função;
- (iv) que estiverem alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Conduta;
- (v) isentos de conflito intransponível de interesse com a Companhia;
- (vi) que não ocuparem cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia;
- (vii) que não tenham sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (viii) que não tenham sido sujeitos à decisão irrecorrível que os suspenderam ou os inabilitaram, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que os tenha tornado inelegíveis a cargos de administrador de companhia aberta.

2.3. Investidura. A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e respectivos suplentes, conforme o caso, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis, observado o Regulamento do Novo Mercado. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos membros que os substituam, nos termos da lei e do Estatuto Social.

2.4. Impedimento. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Ademais, não poderão votar nas reuniões do Conselho Fiscal os membros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho Fiscal caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados nesta cláusula.

2.5. Vacância. No caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o seu suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do membro substituído.

2.5.1. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados em até 60 (sessenta) dias pelos demais membros até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente que se realizar para completar o mandato dos substituídos.

### 3. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

3.1. Deveres Gerais dos membros do Conselho Fiscal. É dever de todo membro do Conselho Fiscal, além daqueles que a Lei das S.A., o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições eventualmente aplicáveis lhe impuserem:

- (i) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho Fiscal, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (ii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia e demais situações envolvendo conflito de interesses);
- (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (iv) assiduidade nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (v) atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Conselho Fiscal possa atingir a sua finalidade.

3.1.1. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.

3.1.2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

3.1.3. Os membros do Conselho Fiscal devem informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.2. Vedações. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

(i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;

(ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;

(iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e

(vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

3.3. Normas Aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta, na Política de Indicação dos Membros dos Órgãos de Governança, na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

#### 4. **REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

4.1. Reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses sociais. Para a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal será necessário o voto favorável da maioria de seus membros.

#### 5. **COMPETÊNCIA**

5.1. Competência. Compete ao Conselho Fiscal, além das matérias previstas na Lei das S.A. e demais atribuições eventualmente determinadas pela Assembleia Geral:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

(viii) exercer essas atribuições durante a liquidação.

## **6. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

6.1. Manifestação sobre Conflito de Interesse. Os membros do Conselho Fiscal envolvidos em determinado processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverão declarar-se impedidos, explicando o seu envolvimento na transação e abstendo-se de votar a respeito e, se solicitado, deverá fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar na ata da reunião do Conselho de Fiscal que discutir sobre a transação em questão.

6.1.1. Caso algum membro do Conselho Fiscal em situação potencial de conflito de interesses não manifesta a questão, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

6.2. Normas Aplicáveis em Conflito de Interesse. Em caso de conflito de interesse o Conselho Fiscal deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia.

## 7. **REMUNERAÇÃO**

7.1. Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## 8. **RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

8.1. Participação do Conselho Fiscal em Reuniões do Conselho de Administração. Mediante convite do Presidente do Conselho, os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social.

8.2. Solicitação de Informações. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

8.3. Participação do Conselho Fiscal em Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembleias Gerais da Companhia para apresentar os pareceres e representações do Conselho Fiscal, bem como para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

8.4. Fornecimento de Informações. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

## 9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Aplicação e Vigência. A aplicação deste Regimento será acompanhada pelo Conselho Fiscal da Companhia. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

9.2. Alteração e Esclarecimentos. Este Regimento poderá ser alterado mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal da Companhia, sempre que o referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia. Qualquer dúvida sobre o disposto neste Regimento ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho Fiscal, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

9.3. Divulgação. O inteiro teor desta Política de Indicação deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores e no website da CVM.

\*\*\*\*\*